



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 0570 DE 22 DE novembro DE 2005.

Sancionado em 22/11/05
ROGÉRIO RIENDE
Prefeito Municipal

EMENTA: "Autoriza abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$51.052,91 (cinquenta e um mil, cinquenta e dois reais e noventa e um centavos) para reforço de saldo de despesas do Orçamento – Programa da Câmara Municipal vigente e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$51.052,91 (cinquenta e um mil, cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), para reforço de saldo de despesas do Orçamento – Programa da Câmara Municipal vigente, a saber:

01. Câmara Municipal

01.02. Secretaria da Câmara

01.02.01. Legislativa

01.02.01.122. Administração Geral

01.02.01.122.0002. Administração Legislativa

01.02.01.122.0002.1.002. Aquisições Permanentes

4.4.90.52.00.00.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente = R\$50.000,00

01.02.09. Previdência Social

01.02.09.272. Previdência do Regime Estatutário

01.02.09.272.0006. Aposentadorias e Pensões

01.02.09.272.0006.2.006. Encargos com Inativos e Pensionistas

3.1.90.13.00.00.00.00.0000 – Obrigações Patronais = R\$ 1.052,91

Total do Crédito Adicional Especial = R\$51.052,91

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será compensado mediante anulação parcial de saldo de dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento-Programa vigente, como abaixo indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

01. Câmara Municipal

01.02. Secretaria da Câmara

01.02.01. Legislativa

01.02.01.122. Administração Geral

01.02.01.122.0002. Administração Legislativa

01.02.01.122.0002.2.002. Manutenção da Unidade

3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 1.500,00

3.3.90.14.00.00.00.00.0000 – Diárias Civil R\$ 3.220,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo	R\$ 2.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0000 – Material de Distribuição Gratuita	R\$ 198,00
3.3.90.33.00.00.00.00.0000 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 1.300,00
3.3.90.35.00.00.00.00.0000 – Serviços de Consultoria	R\$ 1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 4.700,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$10.000,00
01.02.01.122.0003. Divulgação de Atos Oficiais	
01.02.01.122.0003.2.003. Publicação de Atos Oficiais	
3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 3.491,00
01.02.01.122.0003.2.004. Manutenção dos Veículos Oficiais	
3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo	R\$ 3.678,91
01.02.01.122.0004. Transporte Oficial	
01.02.01.122.0004.2.004. Manutenção dos Veículos Oficiais	
3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo	R\$ 1.645,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 500,00
01.02.09. Previdência Social	
01.02.09.271. Previdência Básica	
01.02.09.271.0005. Contribuição Previdenciária	
01.02.09.271.0005.2.005. Encargos com a Previdência Social	
3.1.90.13.00.00.00.00.0000 – Obrigações Patronais	R\$17.820,00
Total Geral da Anulação	= R\$51.052,91

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamto autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 22 de novembro de 2005.

Rogério Riente
Prefeito Municipal